

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

Projeto de _____ nº _____ data ____/____/____



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002022/2014

Data: 07/11/2014
Requerente: GABINETE DO VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE
Assunto: PROJETO DE LEI

Assunto:

Detalhamento:
PROJETO DE LEI Nº 102/2014, DO VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

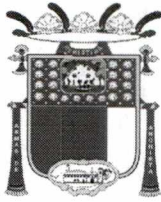
Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De Justiça

Em 11/11/2014

Severino J. L. Mendes
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	2022/14
FLS:	02
	<i>li</i>

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

“Dispõe sobre a instituição do projeto “Vizinho Solidário” no município de Anchieta e dá outras providências.”

As Comissões

De Justiça

Em 11/11/2014

Alexsandro Simedini
Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei

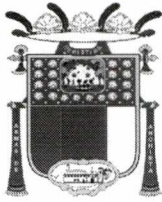
Art. 1º Fica instituído no Município de Anchieta, o projeto Vizinho Solidário, de incentivo à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

Art. 2º O projeto Vizinho Solidário consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro.

Parágrafo Único. É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefone fixos, celulares, por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

Art. 3º Para realização do projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa "VIZINHO SOLIDÁRIO" fixada em local visível em sua residência.

§ 1º. As despesas na execução dos Banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

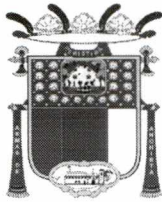
PROC.	2022/14
FLS:	03

§ 2º. Para aplicação do projeto as associações de bairros, com apoio do Poder Público, Conseg, Polícia Civil e Polícia Militar desenvolverão trabalhos para implantação do Projeto, bem como Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 07 de novembro de 2014.

Geovane Meneguette Louzada dos Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Comunidade unida em um sistema de cooperação mútua, com a participação ativa e integrada aos organismos policiais é uma das formas mais eficazes de prevenção, o projeto "Vizinho Solidário", consiste em incentivar a comunidade para que forme uma rede de vizinhos, criando um programa com o objetivo de se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro.

Esse projeto é muito simples e quase sem gastos, já que não é necessário, nenhum tipo de equipamento especial o objetivo deste projeto é promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação. A redução de crimes deve estar alinhada a sensação de segurança, pois a prevenção criminal tem um limite, que é difícil de mensurar, em especial para os crimes contra o patrimônio.

Por isso, só a ação da Polícia não é o bastante, havendo a necessidade da participação social, até porque se reconhece que há muitos problemas relacionados à Segurança Pública no nosso Município.

Os moradores do bairro se reunirão com a finalidade de aproximar-se e resgatar a sensação de segurança por meio de posturas preventivas individuais e coletivas, desenvolvendo-se o sentimento de pertencimento social e dizer não a indiferença para com o outro.

O Projeto "Vizinho Solidário" não tem o condão de acabar com o crime em uma região, não é este o objetivo, por óbvio. Porém representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita ligar imediatamente para a polícia, bombeiro, dentre outros.

Plenário Ulisses Guimarães, 07 de novembro de 2014.

Geovane Meneguêlle Louzada dos Santos

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 2022/14
FLS: 05

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000012516**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **07/11/2014 11:52:58**
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 07 de novembro de 2014

LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002022/2014 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 102/2014, DO VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE.
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, 07/11/14

PRESIDÊNCIA



PROC. N.º	9222/14
FL3:	06
ASS:	[assinatura]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 102/2014

Autor: Vereador Geovane Meneguele

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 07 de novembro de 2014.

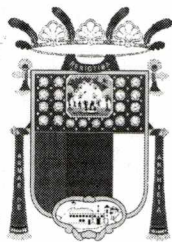

PRESIDENTE DA CÂMARA

Terezinha Vizzoni Mezadri

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. N°	002022/14
FLS:	04
ASS:	<i>[Signature]</i>

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **00000919**
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**
Data e Hora **07/11/2014 13:28:04**
Despacho **PARA LEITURA.**

ANCHIETA, 07 de novembro de 2014

[Handwritten Signature]

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDÊNCIA

ROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002022/2014 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 102/2014, DO VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE.
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA